



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças
A entrar em vigor a 01/01/2023
Preâmbulo

A atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e dos preços praticados.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a dar-se cumprimento às leis em vigor.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contendo os seguintes componentes:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no Artigo 4.º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O atual Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, entre os dias 06/10/2022 e 06/11/2022, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro foi aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Santo António dos Olivais, na Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 28/12/2022.

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santo António dos Olivais, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 28/12/2022.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Handwritten signatures and initials:
P.
Roc...
C...
M

Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas ou protocolos vinculativos

2 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção total ou parcial relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

c) Licenciamento e Registo de canídeos;

d) Registo de gatídeos;

e) Cemitérios;

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cups$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cups: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



J.
Rocuy
Cearny
P
M

Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Artigo 6.º Mercados e Feiras

1º As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times C_{mensal}$$

30

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2º As taxas em concreto são fixadas pela Junta de Freguesia, tendo em conta os critérios referidos no número anterior.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (1), varia consoante a categoria do animal e não pode exceder o triplo desse valor.

1 – *A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

- a) Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Categoria A, B e I: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Categoria D: valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Categoria E: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Categoria G e H: o triplo da Taxa N de profilaxia médica;

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

3 – Os cães classificados nas categorias C e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 – A emissão de licença para cães perigosos e/ou potencialmente perigosos, só pode ser emitida desde que sejam cumpridos os quesitos constantes do art.º 5º, da Lei 46/2013, de 4 de julho.



[Handwritten signatures and initials]

Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Artigo 8.º

Cemitério

As taxas e licenças do Cemitério constam do anexo III, que se mantêm inalteradas.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Recorrido
casas
PN

Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, nos termos e condições do código do processo nos Tribunais Administrativos, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 15.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

João Francisco Rodon
Henrique Francisco Anastácio Pereira
José Manuel dos Santos Baptista
José Francisco Paulo Medeiros
Diogo José Silva de Sousa Gomes
Diogo Dinis Gonçalves Fernandes
Cristina Ferreira Afonso



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Tipologia	Valor unitário da taxa a propor Revisão
Atestado de residência	5,00 €
Atestado de agregado familiar	5,00 €
Atestado de vida	5,00 €
Atestado de situação económica/fins judiciais	5,00 €
Confirmações (bolsa de estudo, provas de vida em impresso próprio, etc.)	5,00 €
Atestado de União de Facto (cada)	15,00 €
Atestado de dissolução da União de Facto, por vontade das partes (cada)	15,00 €
Atestado de União de Facto para efeitos de adoção	15,00 €
Atestado de dissolução de União de Facto por falecimento	15,00 €
Atestado de idoneidade para gerir a pensão de outrem	10,00 €
Atestado de desalfandegamento de bagagens	20,00 €
Autenticação de documentos (até 6 exemplares do mesmo documento)	20,00 €
Cada folha a mais	3,00 €



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Tipologia	Valor unitário da taxa a propor Revisão
Categoria A Companhia	10,00 €
Categoria B Fins Económicos	10,00 €
Categoria C Fins Militares	0,00 €
Categoria D Investigação	10,00 €
Categoria E Caça	5,00 €
Categoria F Cão Guia	0,00 €
Categoria G Potencialmente Perigoso	20,00 €
Categoria H Perigoso	25,00 €
Categoria I Gato	10,00 €
Registo	5,00 €
Animais Adotados	Isentos

Taxa de regularização da licença fora de prazo. Valor igual ao da licença



ANEXO III

TAXAS E LICENÇAS DO CEMITÉRIO

TIPOLOGIA	VALORES PROPOSTOS
INUMACÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA	120.00€
INUMACÃO EM JAZIGO (Só CHUMBO/ZINCO)	100.00€
INUMACÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA/SARCÓFAGO	130.00€
TAXA SUPLEMENTAR FUNERAL SÁBADO/DOMINGO/FERIADO	70.00€
ANUIDADE DOS OSSÁRIOS SIMPLES	20.00€
ANUIDADE DOS OSSÁRIOS DUPLOS	25.00€
ANUIDADE DOS CENDRÁRIOS	25.00€
EXUMAÇÃO E LIMPEZA DE OSSADAS E TRASLADAÇÃO	80.00€
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS P/OUTRO CEMIT./CREMAT.	30.00€
TRASLADAÇÃO DE OSSADAS NO CEM. P/FUNDO SEPULTURA	80.00€
ENTRADA DE OSSADAS TRASLADADAS DE OUTRO CEMITÉRIO.	55.00€
LEVANTAMENTO DE PEDRA E COLOCAÇÃO EM OUTRA SEPULT.	60.00€
LEVANTAMENTO DE PEDRA EM SEPULTURA DE PEDRA ANÇÃ	80.00€
LICENÇA DE COLOCAÇÃO DE PEDRA E ALEGRETE EM SEPULT.	30.00€
LICENÇA P/LIMPEZA DE JAZIGO, MAUSOLÉUS E SEP. PERPÉTUAS	55.00€
RETIRADA DE PEDRAS P/FORA DO CEMITÉRIO P/FUNCIÓNÁRIOS	60.00€



Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais - Coimbra

CINZAS VINDAS DE CREMATÓRIO P/ENTRADA EM OSSÁRIO E JAZIGO	60.00€
CINZAS VINDAS DO CREMATÓRIO P/ENTRADA EM SEP. PERPÉTUA	60.00€

M^h Francisco Xavier Rodrigues
Alcance Perpetua da Aceitação Perpetua
foi Paulo dos Santos Baptista
Dando-se por seu de seus G. E.
Diogo Vinho Branco Fogos.
Cristina Furtado
foi por fazerem de sua Natureza